



Nos Juizados Especiais Criminais foram ofertadas **4.916** denúncias, sendo **4.582** recebidas e **334** rejeitadas; **94.655** sentenças proferidas, com um total de **159.844** feitos em andamento ao final de dezembro.

Nos Juizados Especiais da Fazenda Pública foram proferidas **252.689** sentenças, com um total de **402.117** feitos em andamento ao final de dezembro.

Nos Juizados Informais de Conciliação foram recebidas **1.551** reclamações e obtidos **247** acordos, sendo **127** acordos extrajudiciais comunicados ao Juízo, **02** obtidos por Juiz em audiência e **118** obtidos por conciliadores.

Nos Colégios Recursais foram recebidos **151.060** ações e recursos, **143.541** julgados, **1.808** sessões realizadas e um total de **95.787** feitos em andamento ao final de dezembro.

O Conselho Supervisor dos Juizados apreciou **252** processos administrativos relacionados ao Sistema; **31** pedidos de inscrição e **59** pedidos de dispensa de magistrados nos Colégios Recursais; **89** pedidos de designação para atuar em Juizado e **140** pedidos de assuntos diversos, tais como:

- Declaração de suspeição/impedimento em Colégio Recursal;
- Designação de magistrado para composição de quórum de Turma de Colégio Recursal;
- Designação de Colégio Recursal diverso para julgamento de recurso, em virtude de suspeição.
- Acompanhamento de pautas de Colégios Recursais;
- Acompanhamento de pautas de Juizados Especiais;
- Decisões proferidas por magistrados do Sistema de Juizados Especiais;
- Criação de novas unidades do Sistema de Juizados Especiais;
- Auxílio sentença para as varas de Juizado Especial;
- Acordos de Cooperação/Convênios;
- Extinção de Juizado Itinerante e planilha do movimento judiciário;
- Expedientes de interesse da Turma de Uniformização;
- Repasse/transferência de valores provenientes de prestações pecuniárias oriundas de processos criminais;
- Conversão de Juizados Especiais Cíveis em Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 224/2024
(CPA 2023/00016434)

Plantão Judiciário Criminal da 00ª CJ – Capital nos dias 06 e 07/4/2024

A **Presidência do Tribunal de Justiça** e a **Corregedoria Geral da Justiça COMUNICAM** que, em razão da suspensão do fornecimento de energia elétrica no prédio do Complexo Judiciário “Ministro Mário Guimarães”, o **Plantão Judiciário Criminal da 00ª CJ - Capital** nos dias **06 e 07/04/2024** será realizado **em sistema de trabalho remoto**, ficando suspensa a realização das audiências de custódia, mas procedendo-se à análise de todas as modalidades de prisão (autos de prisão em flagrante, temporárias, preventivas, definitivas [inclusive regime aberto] e prisões civis, bem como as conduções de sentenciados em descumprimento a deveres inerentes à saída temporária.

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 04/04/2024, autorizou o que segue:

IBITINGA (prédio da Rua Prudente de Moraes, 570) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia **05 de abril de 2024**.

NOTA: *Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.*

PRAIA GRANDE – tornou sem efeito a suspensão do expediente no período de 05 a 12 de abril de 2024, autorizada em 01/04/2024. (DJE de 02/04/2024).



Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

SEMA 1

DESPACHO

Nº 0000150-15.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Em atenção à petição formulada pelo Doutor JOSÉ JERÔNIMO NOGUEIRA DE LIMA, advogado, e outros, de 01/04/2024 (ID nº 4136045), o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 03/04/2024, exarou o seguinte despacho (ID nº 4149490): “Vistos. (...) defiro o prazo adicional solicitado, de mais dez dias corridos, para que sejam prestadas informações pelo magistrado.”

ADVOGADOS: MARCO ANTONIO INNOCENTI - OAB/SP 130.329, VICENTE CANDIDO DA SILVA – OAB/SP nº 281.316 e JOSÉ JERÔNIMO NOGUEIRA DE LIMA – OAB/SP nº 272.305.

AUTUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTES

Nº 0000243-75.2024.2.00.0826 – CAPITAL – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por MATEUS DA SILVA POSCA, por seu advogado, de 15/03/2024, cadastrada perante o sistema PJECOR, sob o nº 0000243-75.2024.2.00.0826, poderá ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando procuração com poderes específicos, pelo e-mail: sema.representacao@tjsp.jus.br.

ADVOGADO: RAIMUNDO RODRIGUES DE MEDEIROS – OAB/SP nº 418.247.

ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

1) Nº 0000090-42.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por ROSIMEIRE ROSA DE SOUZA DA SILVA, de 07/02/2024.

ADVOGADA: ZULEICA APARECIDA MASTROCOLLA – OAB/SP nº 381.372

2) Nº 0000167-51.2024.2.00.0826 – SÃO VICENTE – Representação formulada pelo Doutor JOSÉ JOAQUIM DE ALMEIDA PASSOS, advogado, de 04/03/2024.

ADVOGADO: JOSÉ JOAQUIM DE ALMEIDA PASSOS – OAB/SP nº 63.096.

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra das respectivas decisões foi encaminhada aos e-mails informados nos autos.

DICOGE

DICOGE 2

Processo nº 0012240-02.2023.8.26.0071 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – G.N.C. DECISÃO: VISTOS. Aguarde-se em cartório a resolução dos Autos Principais nº 0010292-25.2023.8.26.0071. São Paulo, 03 de abril de 2024. GLAUCIO ROBERTO BRITTES DE ARAUJO, Juiz Assessor da Corregedoria. Adv: GABRIELA VALENTINARI (OAB 375274/SP); CLEBER NIZA (OAB 262024/SP).

Processo nº 0010293-10.2023.8.26.0071 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – G.N.C. DECISÃO: VISTOS. Aguarde-se em cartório a resolução dos Autos Principais nº 0010292-25.2023.8.26.0071. São Paulo, 03 de abril de 2024. GLAUCIO ROBERTO BRITTES DE ARAUJO, Juiz Assessor da Corregedoria. Adv: GABRIELA VALENTINARI (OAB 375274/SP); CLEBER NIZA (OAB 262024/SP).

Processo nº 0007057-75.2021.8.26.0053 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – M. C. DECISÃO: VISTOS. A defesa dativa de M. C., Escrevente Técnico Judiciário, Matrícula (-), recorre da sentença proferida pela MM. Juíza Corregedora Permanente do Setor (-), que julgou procedente o presente processo administrativo disciplinar e propôs a demissão do servidor nos termos do 260, I e II, da Lei n.º 10.261/68, e do art. 13, § 3.º, da Lei Federal n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), reconhecendo que ele, injustificadamente, não enviou sua declaração de bens do exercício 2018 (ano calendário 2017) por meio do sistema GED, violando, assim, o art. 241, XIII, também da Lei n.º 10.261/68. Consta dos autos, porém, que o funcionário processado já não integra os quadros deste Tribunal desde 17/12/2020, pois, por decisão proferida pela e. Presidência nos autos do PAD nº 11/2018, foi demitido por abandono de cargo, com fundamento no art. 256, I, da Lei n.º 10.261/68, após registrar, no período compreendido entre 30/5/2018 e 31/8/2018, 65 (sessenta e cinco) faltas injustificadas consecutivas (certidão a fls. 61/62, emitida em 9/9/2022). Antes, portanto, da análise do recurso interposto e diante da possibilidade de perda do objeto deste procedimento administrativo disciplinar por falta de interesse processual da Administração, junte-se aos autos a folha funcional e certidão atualizada da vida funcional do servidor processado. São Paulo, 01 de abril de 2024. GLAUCIO ROBERTO BRITTES DE ARAUJO, Juiz Assessor da Corregedoria. Adv: MARIA LIMA MACIEL (OAB 71441/SP); MARIA CECILIA DE ARAUJO ASPERTI (OAB 288018/SP).



Processo nº 0002627-29.2023.8.26.0597 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – L. F. V. E. DECISÃO: VISTOS. Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em face do Escrevente Técnico Judiciário L. F. V. E., Matrícula n.º (-), lotado no 1.º Ofício Criminal da comarca de (-), para fins de apuração de possível inassiduidade, falta disciplinar passível de demissão, uma vez que, conforme informação da SGP, no período de 1/12/2021 a 17/2/2022, o funcionário teria registrado 22 (vinte e duas) faltas injustificadas e intercaladas, superando o limite previsto no art. 256, V, § 1.º, da Lei n.º 10.261/68. Foram carreados aos autos o histórico funcional do servidor e certidão de distribuição de procedimentos administrativos em seu nome (fls. 5/7). Citado (fl. 63), o processado constituiu defensor e ofereceu defesa escrita (fls. 65/74). Juntou laudo neuropsicológico (fls. 76/84); certidão de óbito (fl. 85); relatórios médicos (fls. 86/87); capturas de tela do SAJ/PG 5 e mensagens eletrônicas com envio de ofícios (fls. 88/94); relatório de frequência (fls. 95/96); e certidões de avaliação de desempenho dos anos de 2021 e 2022, com resultados bom e muito bom, respectivamente (fl. 102). Em instrução regular, o processado foi interrogado e, em seguida, não desejando produzir mais provas, apresentou alegações finais escritas, reiterando os termos da defesa inicial (fls. 106/110). Ao cabo, o MM. Juiz Corregedor Permanente entendeu pela inexistência do ilícito administrativo imputado, determinando o arquivamento do processo administrativo (113/117). Comunicada sobre a decisão, esta Assessoria, vislumbrando a possibilidade de revisão, determinou a redistribuição dos autos. É o relatório. O presente processo foi instaurado a partir de comunicação da SPI 3.1.2 Serviço de Análise e Processamento de Frequência e Jornada de Trabalho, informando que o escrevente processado teria registrado, de maneira interpolada, entre 1/12/2021 e 17/2/2022, 22 (vinte e duas) faltas injustificadas. As ausências teriam sido verificadas nos seguintes dias: 1, 2, 6, 7, 9, 10, 13, 14 e 15 de dezembro 2021; 7, 11, 13, 19, 20, 25 e 27 de janeiro 2022; e 1, 3, 8, 10, 15 e 17 de fevereiro 2022. Em sua defesa, o servidor alegou ser portador de transtornos ansiosos (CID F.41) e episódios depressivos (CID F.32), que se agravaram durante a pandemia de covid-19 e afetaram suas atividades pessoais e laborais. Nesse sentido, argumentou que não se ausentou do serviço, apenas desempenhou suas funções de forma remota, por razões emocionais e vergonha dos colegas, mas cumprindo a carga horária prevista e de forma produtiva, não havendo que se falar em animus abandonandi.. Por fim, defendeu que as disposições da Resolução n.º 850/2021 do Órgão Especial deste Tribunal não poderiam ser aplicadas ao seu caso, de forma que, ao contrário do certificado pelo Coordenador da unidade judicial, não estava impedido de participar do teletrabalho, embora tivesse sofrido penalidade disciplinar em 2020. Ao resolver o processo, o MM. Juízo Corregedor Permanente acolheu a tese de inaplicabilidade do art. 11, II, da Resolução n.º 850/211, aventada pela defesa, porque, quando das anotações das faltas, ainda vigorava o sistema de retorno gradual do trabalho presencial, disciplinado inicialmente pelo Provimento CSM n.º 2.564/2020. A Resolução n.º 850/2021, utilizada como fundamento pelo Coordenador da unidade judicial para registrar as ausências do processado, conforme estabelecido em seu art. 392, entrou em vigor somente em 15/4/2022, isto é, trinta dias depois da edição do Provimento CSM n.º 2.651/2022, que encerrou o Sistema Remoto de Trabalho e o Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial, implantando, em definitivo, o Teletrabalho. Com efeito, no período em que as faltas teriam sido verificadas, não havia qualquer óbice à realização de trabalho remoto por (-), ainda que, em junho de 2020, ele tivesse sido punido com suspensão, por 45 (quarenta e cinco) dias, convertida em multa, por sentença proferida nos autos do PAD n.º 0000047-31.2020.8.26.0597. Tal proibição não estava em vigor, não havendo mesmo como aplicar a norma restritiva de forma retroativa. Acertado, nesse lanço, o entendimento de que, embora não tivesse sido autorizado previa e formalmente ao processado o trabalho escalonado, deve preponderar a presunção de que ele, remotamente, exerceu suas funções, mesmo porque a Defesa juntou documentos aptos a comprovar que ele praticou atos próprios de sua função, a exemplo de emissão de atos ordinatórios e expedição de mandados de citação (fls. 88/92). Forço reconhecer ainda que, por ocasião do registro das faltas, o servidor não estava, em tese, em razão de ato normativo, proibido de participar do teletrabalho. Tal conclusão, porém, não impede que se diga que o servidor agiu de forma insubordinada, à revelia de seus superiores hierárquicos, desrespeitando as escalas previamente elaboradas, por motivos pouco ou nada razoáveis (“atarefado com outras atividades” fl. 32; “proibição da parte materna em chegar muito tarde em sua residência e por atividades extras” fl. 51), etc. Ainda que tal conduta não tenha constado da portaria inaugural e impeça, evidentemente, a imposição de qualquer penalidade ao funcionário processado, seu comportamento inadequado merece ser registrado, até para que não volte a se repetir. Caso o funcionário discorde de determinações superiores, há outros meios de contestá-las, se manifestamente ilegais. Do contrário, deve obedecê-las, desempenhando suas funções com o zelo e presteza que o serviço público exige, sob pena de restar configurada violação ao dever funcional do art. 241, II e III, da Lei n.º 10.261/68. De todo modo, ficou claro que o Coordenador da unidade se equivocou ao se valer da Resolução n.º 850/2021 do Órgão Especial para considerar o servidor impedido de realizar trabalho remoto. A vedação do inciso II do art. 11 da citada norma só passou valer em abril de 2022. Assim, não havia mesmo que se falar em inassiduidade, até porque não foi produzida qualquer prova do animus abandonandi do servidor, isto é, de que ele tinha intenção de abandonar o cargo público. Dito isso, em que pese tenha sido aventada a possibilidade de alteração do que foi decidido pela Corregedoria Permanente, novamente compulsado os autos, o único ajuste necessário que se faz necessário com relação ao deslinde dado ao procedimento consiste em ressaltar que a sentença deve julgar o processo administrativo improcedente, ao invés de determinar tão somente o arquivamento dos autos. O efeito prático é o mesmo, é verdade, mas a questão suscitada pela defesa não dizia respeito a qualquer vício procedimental, estando diretamente ligada ao mérito da imputação administrativa. Enfim, inassiduidade, que foi imputada e não ficou comprovada, não se confunde com insubordinação, infração pela qual não pode ser responsabilizado, nesse lanço, sem oportunidade para defesa e contraditório. Assim, respeitado entendimento diverso, filio-me à posição da Corregedoria Permanente, que não vislumbrou elementos suficientes acerca da prática de infração de natureza disciplinar, no caso concreto, motivo pelo qual deixo de propor ao Exmo. Corregedor Geral da Justiça qualquer alteração, em sede de revisão hierárquica, da sentença. Encaminhe-se cópia desta decisão ao MM. Juiz Corregedor Permanente. Após, arquivem-se. Intime-se. São Paulo, 01 de abril de 2024. GLAUCIO ROBERTO BRITTES DE ARAUJO, Juiz Assessor da Corregedoria. Adv: LEANDRA BARBOSA MOURA (OAB 120740/SP); FABIANA VANSAN (OAB 204284/SP).

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 244/2024

PROCESSO CG Nº 2023/37945 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Corregedoria Geral da Justiça **determina** ao Senhor Responsável pela Unidade a seguir descrita, que providencie, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, a regularização quanto ao acesso à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB. Fica, ainda, cientificado de que o descumprimento importará em apuração disciplinar.

COMARCA	UNIDADE
BANANAL	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

**COMUNICADO CG Nº 240/2024****PROCESSO Nº 2023/63648 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt da Comarca de São José do Rio Preto, de Carlos Eduardo Zani nos documentos abaixo descritos, tendo em vista que o signatário não possui cartão de assinatura arquivado junto à serventia, bem como os carimbos, etiqueta e sinal público empregados nos documentos não correspondem aos padrões adotados pela unidade:

- em Contrato de Locação, datado de 02/12/2022, no qual figura como locador Francisco Dominguez Perez, inscrito no CPF nº 160.***.***-68, representado por Carlos Eduardo Dominguez Duarte, inscrito no CPF nº 158.***.***-30, e como locatário Carlos Eduardo Zani, inscrito no CPF nº 044.***.***-02, e que tem por objeto o imóvel localizado na Praça Hipólito de Rêgo, na cidade de Santos;

- em "acordo" datado de 03/05/2023, no qual figura como parte Francisco Dominguez Perez, e que tem por objeto o Processo nº 1011097-40.2023.8.26.0562.

COMUNICADO CG Nº 241/2024**PROCESSO Nº 2023/72510 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt da referida Comarca, do comprador Luis do Carmo Silva, inscrito no CPF nº 854.***.***-72, em Contrato Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóvel Rural, datado de 24/04/2023, no qual figura como vendedor José Luiz do Carmo Barradas, inscrito no CPF nº 559.***.***-20, e que tem por objeto o imóvel localizado em Figueirópolis/TO, tendo em vista que o signatário não possui ficha de firma aberta na serventia, bem como o emprego de etiqueta, carimbos e sinal público fora dos padrões adotados pela unidade.

COMUNICADO CG Nº 242/2024**PROCESSO Nº 2023/22047 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt da referida Comarca, da vendedora Marli Veiga Castilho Cazetto, inscrita no CPF nº 078.***.***-60, em Autorização para Transferência de Veículo - ATPV, datada de 24/09/2021, na qual figura como compradora Alexandra Bogado da Gama, inscrita no CPF nº 287.***.***-76, do veículo HONDA/CG 150 TITAN EX, 2008/2008, placa ECW9871, tendo em vista que a signatária não possui ficha de firma aberta na serventia, bem como o emprego de etiqueta, carimbos e sinal público fora dos padrões adotados pela unidade.

COMUNICADO CG Nº 243/2024**PROCESSO Nº 2023/136054 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao 14º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, de Luiz Antonio de Bastos, inscrito no CPF nº 032.***.***-36, representante da compromitente vendedora VI Construtora LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.***.***/0001-01, em Contrato de Compra e Venda para Bem Imóvel, datado de 15/07/2023, no qual figura como compromissária compradora Sabrina Aparecida Silva, inscrita no CPF nº 376.***.***-47, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob o nº 108.536 junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, tendo em vista que a signatária não possui ficha de firma aberta na serventia, bem como o emprego de etiqueta, carimbos e sinal público fora dos padrões adotados pela unidade.



SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 01/04/2024

1017004-17.2023.8.26.0361; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: Mogi das Cruzes; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1017004-17.2023.8.26.0361; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: 3mi Securitizadora S/A; Advogado: Paulo Sergio de Moraes (OAB: 220754/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes/SP

PROCESSOS ENTRADOS EM 02/04/2024

1011646-74.2023.8.26.0554; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: Santo André; Vara: 8ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1011646-74.2023.8.26.0554; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Vanessa Medel Bustamante; Advogada: Bethânia Gomes Dawidovicz (OAB: 183813/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo André

1011647-59.2023.8.26.0554; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: Santo André; Vara: 8ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1011647-59.2023.8.26.0554; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Vanessa Medel Bustamante; Advogada: Bethânia Gomes Dawidovicz (OAB: 183813/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo André

PROCESSOS ENTRADOS EM 03/04/2024

1183874-59.2023.8.26.0100; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1183874-59.2023.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Julia Aparecida Aidar Haddad e outro; Advogado: Fabio Guedes Garcia da Silveira (OAB: 130563/SP); Apelado: 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS

PROCESSOS ENTRADOS EM 04/04/2024

1000094-56.2023.8.26.0120; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: Cândido Mota; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000094-56.2023.8.26.0120; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Abílio Passarelli; Advogado: José Augusto (OAB: 190675/SP); Advogada: Paula Camoleze Augusto (OAB: 288389/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cândido Mota

Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/04/2024

Apelação Cível	5
Total	5

1000094-56.2023.8.26.0120; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Cândido Mota; 1ª Vara; Dúvida; 1000094-56.2023.8.26.0120; Registro de Imóveis; Apelante: Abílio Passarelli; Advogado: José Augusto (OAB: 190675/SP); Advogada: Paula Camoleze Augusto (OAB: 288389/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cândido Mota; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**



1011646-74.2023.8.26.0554; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Santo André; 8ª Vara Cível; Dúvida; 1011646-74.2023.8.26.0554; Registro de Imóveis; Apelante: Vanessa Medel Bustamante; Advogada: Bethânia Gomes Dawidovicz (OAB: 183813/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo André; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**

1011647-59.2023.8.26.0554; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Santo André; 8ª Vara Cível; Dúvida; 1011647-59.2023.8.26.0554; Registro de Imóveis; Apelante: Vanessa Medel Bustamante; Advogada: Bethânia Gomes Dawidovicz (OAB: 183813/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo André; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**

1017004-17.2023.8.26.0361; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Mogi das Cruzes; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1017004-17.2023.8.26.0361; Registro de Imóveis; Apelante: 3mi Securitizadora S/A; Advogado: Paulo Sergio de Moraes (OAB: 220754/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes/SP; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**

1183874-59.2023.8.26.0100; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1183874-59.2023.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Julia Aparecida Aidar Haddad; Advogado: Fabio Guedes Garcia da Silveira (OAB: 130563/SP); Apelante: José Otavio Aidar Haddad; Advogado: Fabio Guedes Garcia da Silveira (OAB: 130563/SP); Apelado: 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Dr. EMERSON SUMARIVA JUNIOR, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para integrar em substituição ao Des. RUI CASCALDI (empresarial) na 1ª Câmara de Direito Privado a partir de 05/04/2024, sem prejuízo de responder pelos processos e eventuais prevenções relativas aos feitos pendentes de julgamento que lhe foram distribuídos na 5ª Câmara de Direito Privado até 04/04/2024, cessando a designação anterior.

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL

Dra. JUCIMARA ESTHER DE LIMA BUENO, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para integrar o 5º Grupo de Câmaras Criminais na sessão de julgamento do dia 04/04/2024, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. ULYSSES DE OLIVEIRA GONÇALVES JUNIOR, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para integrar o 5º Grupo de Câmaras Criminais na sessão de julgamento do dia 04/04/2024, sem prejuízo da designação anterior.

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dr. ANDRÉ MENEZES DEL MASTRO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó de 04/04/2024 a 05/04/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição à Dra. ANNA PAULA DE OLIVEIRA DALLA DEA SILVEIRA.